



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Este documento esteve
de acordo com a Lei
n.º 265/03, no quadro do
da Câmara de Vereadores
ante 30 dias, a contar
02.02.22

Rubrica Responsável

LEI Nº 2013/2022

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1965, de 19 de agosto de 2021 e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1965, de 19 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma sala de alvenaria, com área coberta de 372m², junto ao Berçário Industrial, localizado as margens da BR – 386, Bairro Centro, Localidade de Trevo Tabai, à empresa ABSM Pinturas LTDA, inscrita no CNPJ de nº 37.730.569/0001-12 tendo em vista a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social instituída pela Lei nº. 433/05, de 18 de agosto de 2005.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de fevereiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto realizar a troca da sala cedida na Lei nº 1965/2021 para a empresa ABSM Pinturas LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.730.569/0001-12, pois a houve interesse das partes, em substituir a sala anterior, por uma de tamanho maior, podendo assim ter uma produtividade maior, sabendo que a geração de empregos está diretamente relacionada com investimentos, com o aquecimento da economia, com aumento no consumo e necessidade de produção.

É de se mencionar que a Lei Municipal nº 433/05, em seu Art. 3º, Inciso I, estabelece incentivo de concessão de uso de imóveis para a instalação ou ampliação de empresas.

Conforme mencionado em outras matérias que versam sobre a cedência de imóvel, reiteramos que a intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem à oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município

Isto posto, contamos com a colaboração e aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de janeiro de 2022

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"